



Lei nº 1458/2026, de 30 de abril de 2026.

"Dispõe sobre o uso como "Passarela Cultural" trecho da Avenida Esmaragdo de Freitas, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Floriano, Estado do Piauí, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída como "Passarela Cultural" o trecho da Avenida Esmaragdo de Freitas compreendida entre o número 299 (Pizzaria e Hamburgueria 354) ao número 333 (Restaurante O Carinhoso), centro de Floriano.

Art. 2º Fica estabelecido a instalação da "Passarela Cultural" aos finais de semanas, sexta a domingo, para apresentações de música, dança, teatro, literatura, cinema, feiras de artesanato, gastronomia, economia solidária e agricultura familiar, oficinas culturais, rodas de conversa, exposições artísticas, seminários, mostras e demais atividades voltadas à preservação e difusão da história, arte e cultura do Município de Floriano.

Art. 3º Os horários estabelecidos para o uso da "Passarela Cultural" fica estabelecido como segue:

- Sexta-feira, das 18h às 02h da madrugada.
- Sábado e Domingo, das 15h às 02h da madrugada.

Art. 4º A fiscalização e o isolamento do trecho do qual se refere essa Lei fica sob responsabilidade da Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito SUTRAN, bem como a instalação de sinalização vertical sobre a proibição de estacionamento de veículos, nos dias e horários estabelecidos, no trecho delimitado.

Art. 5º Para viabilizar as ações previstas nesta Lei, o Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com entidades públicas e privadas.

Art. 6º A "Passarela Cultural" poderá ser utilizada tanto pela iniciativa pública quanto privada, com apresentação de projeto prévio solicitando o uso do espaço, apresentado à Secretaria Municipal de Cultura, para análise e deferimento.



FLORIANO
GOVERNO MUNICIPAL

GOVERNO
Secretaria Municipal
de Governo

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Floriano, Estado do Piauí, em 30 de abril de 2026.

Antônio Reis Neto
Prefeito de Floriano-PI

Lei de Autoria do Vereador Magno Weverson (informação determinada pela Lei nº 642 de 25 de julho de 2013)

Francisco Hemerson de Sousa Silva
Secretário Municipal de Governo

Numerada, registrada e publicada a presente Lei, no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses, Edição _____, que circulou no dia _____ de _____ de 2026.

Umbelina M.^a Siqueira da Silva Osório
Agente Administrativo

FLORIANO
GOVERNO MUNICIPAL